

EMENDA Nº AO PROJETO DE LEI Nº 3.757/2020
(Do Deputado Mauro Lopes)

Acrescenta dispositivo ao PL nº 3.757/2020 que
“Dispõe sobre a atividade de operação logística,
sobre a emissão de títulos por empresas de
armazéns gerais e dá outras providências.”

Dê-se ao artigo 3º a redação seguinte:

Art. 3º O exercício da atividade de operação logística independe de prévia concessão, permissão, autorização, licença ou registro.

Parágrafo único - O operador logístico ao exercer diretamente atividade de transporte deverá observar a legislação própria.

JUSTIFICAÇÃO

A atividade de transporte exige registros, licenças e autorizações que se forem exercidas pelo OL deverão ser respeitadas as exigências da legislação do modal de transporte.

Sala da Comissão, 04 de maio de 2021

Deputado Mauro Lopes
PMDB/MG

